



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.377.509/0001-88  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 343 1306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br)

LEI Nº 925

Itapiúna, 28 de abril de 2022.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL, DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO, O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I. Combater a precariedade menstrual;

II. Promover a atenção integral à Saúde da Mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III. Garantir a universalização do acesso aos absorventes higiênicos durante o ciclo menstrual;

IV. Combater a desinformação e o tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à Saúde, Educação e Assistência Social;

VI. Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

[Data]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br)

VII. Promover a saúde de pessoas do sexo feminino.

**Art. 3º** - As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I. Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito em torno da menstruação;

II. Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III. Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento sobre a questão;

IV. Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** - Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do CadÚnico e dados disponíveis nas Secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação do Município de Itapiúna para a definição das mulheres e meninas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

[Data]

Município de Itapiúna-Ce. Criado em 20/05/1957, Lei Estadual nº 3.599/57 e Instalado em 23/06/1957



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE. CNPJ 07.387.509/0001-88  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.Itapiuna.ce.gov.br](http://www.Itapiuna.ce.gov.br)

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, aos 28 de abril de 2022.

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

[Data]

Município de Itapiúna-Ce. Criado em 20/05/1957, Lei Estadual nº 3.599/57 e Instalado em 23/06/1957